



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1784 / 2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo número: 2131/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 1091/2024

Autor: Presidente do Poder Judiciário

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o **Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2024**, de autoria do **Presidente do Poder Judiciário**, que “**Altera as Leis Estaduais nº 6.019, de 2 de julho de 1998, nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, e nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, modifica a estrutura da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP do Tribunal de Justiça de Alagoas e dá outras providências**”.

O projeto tem como objetivo atualizar e reestruturar a **Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)** do Tribunal de Justiça de Alagoas, promovendo modificações nas legislações estaduais mencionadas para adequar a gestão de pessoal às novas necessidades institucionais do Tribunal, garantindo maior eficiência na administração de recursos humanos.

A matéria foi encaminhada à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise dos aspectos previstos no artigo **125, inciso II, do Regimento Interno**.

Nos termos apresentados, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, uma vez que o Presidente do Poder Judiciário tem legitimidade para propor anteprojetos de lei, conforme o artigo **86 da Constituição do Estado de Alagoas**. Vejamos:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, nosso parecer é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1091/2024**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de Novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_